



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO

S.S. 28/03/24  
*[Handwritten signature]*

Edival Pereira Rosa

Presidente

CÂMARA EST. TUR. SALTO-SP-2024-0024-00000000-00000000  
moniz

### PARECER Nº 026/2024

**ASSUNTO:** O Prefeito de Salto, sr. Laerte Sonsin Jr., encaminha o PL 024/2024 que busca criar novos padrões de referência para os empregos de professor coordenador pedagógico, professor assistente de direção de escola, professor diretor de escola e supervisor de ensino, além de atualizar as tabelas da lei municipal 2810/2007.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do PL 024/2024 que busca criar novos padrões de referência para os empregos de professor coordenador pedagógico, professor assistente de direção de escola, professor diretor de escola e supervisor de ensino, além de atualizar as tabelas da lei municipal 2810/2007.

Informa, o prefeito, que o PL 024/2024 tem por objetivo atender o acordo coletivo de trabalho 2023/2024 e 2024/2025 que prevê reajuste de 3,86%, bem como progressão de 10% na remuneração dos professores de educação básica,

*[Handwritten signature]*



# Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

professores coordenadores pedagógicos, professores assistentes de direção, professores diretores de escola e supervisores de ensino.

Além disso, continua o prefeito, o PL 024/2024 prevê a equiparação salarial entre os titulares do cargo de professor substituto e professor de educação básica.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O PL 024/2024 está em consonância com a Constituição Estadual (CE). Esta é aplicável aos municípios por força de seu art. 144. Diz a CE, em seu art. 115, que:

Art. 115. Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, **é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:**

(...) XI – **a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos**, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso;

Além disso, a CRFB/88 estabelece que a remuneração dos servidores públicos **somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica (o que está sendo feito)**, observada a iniciativa privativa (no caso em tela, a iniciativa compete ao prefeito), assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

*Manoel*



# Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

A criação de novos padrões de referência salarial, diante do reajuste anual e de aumento específico para alguns cargos, encontra guarida nas normas acima mencionadas. Sob o aspecto orçamentário e financeiro, restaram cumpridas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as consignadas nos no artigo 16, uma vez que foi enviado estudo de impacto orçamentário-financeiro para os anos de 2024, 2025, e 2026.

### III - DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

O projeto deve ser enviado à:

- 1- Comissão Mista, conforme votação em Plenário (art. 30, II do RI)

### IV – CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** ao andamento do projeto de lei 024/2024, pois ele se encontra em conformidade com a CRFB/88 e com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer. Salto, 27 de março de 2024.

  
**MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA**  
**CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR**